

ASPECTOS CONTÁBEIS DO TRATADO DE ITAIPU: ANÁLISE DAS PRÁTICAS DE MENSURAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPAIRMENT DOS ATIVOS IMOBILIZADOS DA EMPRESA ITAIPU BINACIONAL

ACCOUNTING ASPECTS OF THE ITAIPU TREATY: AN ANALYSIS OF FIXED ASSETS MEASUREMENT, DEPRECIATION, MAINTENANCE AND IMPAIRMENT PRACTICES OF ITAIPU BINACIONAL COMPANY

José Orcélio do Nascimento¹

Claudio Parisi²

Elionor Farah Jreige Weffort³

Marcos Reinaldo Severino Peters⁴

RESUMO: Este artigo tem como objetivo conhecer e analisar as práticas contábeis da Itaipu Binacional relacionadas ao tratamento do seu ativo imobilizado. A Itaipu Binacional foi constituída em 1974 com base no Tratado de Itaipu (1973) firmado entre Brasil e Paraguai para utilização dos recursos hidráulicos do Rio Paraná. O estudo utilizou a análise documental, sobre dados coletados nos documentos do Tratado de Itaipu e nas Demonstrações Contábeis da Itaipu Binacional dos exercícios de 2007, 2008 e 2009. A análise revelou que as práticas contábeis de Itaipu em relação à mensuração, depreciação, manutenção e *impairment* divergem das normas internacionais de contabilidade financeira (IFRS – *International Financial Reporting Standards*) e contabilidade pública (IPSA - *International Public Sector Accounting Standard*), especialmente quanto a não utilização da depreciação. Além disso, é mencionada a utilização da manutenção, porém não são apresentados seus valores e nos exercícios pesquisados não foi aplicado o teste de *impairment*.

Palavras-chave: Empresa binacional. Ativo imobilizado. IFRS. IPSA. Tratado de Itaipu.

ABSTRACT: This article aims to analyze Itaipu Binacional accounting practices related to fixed assets. Itaipu Binacional Company was founded in 1974, under Itaipu Treaty (1973), signed by Brazilian and Paraguayan government, concerning the use of Paraná River water resources. Documentary analysis was applied to data obtained from Itaipu Treaty as well as Itaipu Binacional financial statements from 2007 to 2009. The analysis revealed that accounting practices concerning fixed assets measurement, depreciation, maintenance and impairment are not aligned with IFRS – *International Financial Reporting Standards* and IPSA - *International Public Sector Accounting Standard*, mainly due to the absence of depreciation. Furthermore, although maintenance is mentioned, no value for it was presented; and impairment test was not applied.

Keywords: Binational Company. Fixed Assets. IFRS. IPSA. Itaipu Treaty.

¹ Mestre em ciências contábeis pela FECAP, jorcelio@uol.com.br

² Doutor em controladoria e contabilidade pela FEA/USP, claudio.parisi@uol.com.br

³ Doutora em controladoria e contabilidade pela FEA/USP, eweffort@fecap.br

⁴ Doutor em controladoria e contabilidade pela FEA/USP, marcospeters@terra.com.br

1 Introdução

A Itaipu Binacional é a maior fonte da Matriz de Energia Elétrica do Paraguai e a maior usina hidrelétrica em operação no Brasil, constatando-se a importância na atividade econômica nesses dois países. Trata-se, portanto, de um empreendimento entre o Brasil e o Paraguai e tem sua origem no Tratado Internacional conhecido como o Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b).

Conforme Rezek (2010, p. 14) tratado é todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público e destinado a produzir efeitos jurídicos. O Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973b) determina no seu artigo VI que formam parte do presente tratado:

- a) O Estatuto da entidade binacional denominada Itaipu (Anexo A) (BRASIL; PARAGUAI, 1986);
- b) A descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e das obras auxiliares, com as eventuais modificações que se façam necessárias (Anexo B) (BRASIL; PARAGUAI, 1979); e
- c) As bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu (Anexo C) (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

O Anexo C do Tratado normatiza a contabilidade praticada por Itaipu. Analisando previamente o anexo, verifica-se que tais regras não seguem nem o padrão de Contabilidade Societária e nem o padrão de Contabilidade Pública. Considerando que o objetivo principal das demonstrações financeiras é fornecer informação econômica, física, de produtividade e social relevante para tomada de decisão dos seus múltiplos usuários, este artigo aborda as práticas contábeis utilizadas na empresa para tratamento dos seus ativos imobilizados. Justifica-se a preocupação porque práticas contábeis inadequadas podem distorcer a avaliação e o julgamento dos usuários externos a respeito da posição econômico-financeira de uma empresa (WIELENBERG e SCHOLZE, 2007).

Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam que atributos de instalações e equipamentos poderiam incluir a capacidade física de produção, o dispêndio de recursos no ato da aquisição, ou os recursos necessários para repor os ativos no presente momento. Essas observações são também relevantes para empreendimentos como a Itaipu Binacional, tendo em vista que esta hidrelétrica foi construída com recursos do Tesouro Nacional, que foram obtidos da população pela arrecadação de tributos e empréstimos. Por exemplo, informações incompletas a respeito das instalações podem estar omitindo a necessidade de repor ou a manutenção dos ativos no presente momento ou no futuro.

Conforme o Parecer L-208, de 22.9.1978 (BRASIL. CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1978): " I) A entidade binacional denominada Itaipu, criada diretamente pelo Tratado entre Brasil e Paraguai, de 26 de abril de 1973, constitui uma empresa juridicamente internacional [...]". Mas embora seja uma empresa, seu Estatuto e demais anexos, nos termos do parágrafo 2º do artigo III do Tratado de Itaipu, só poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b). Neste sentido o parecer do

jurista Reale ([1974]) sobre a estrutura jurídica de Itaipu: “Para que se tenha desde logo a nota distintiva dessa estrutura jurídica *sui generis*, lembre-se que, embora a empresa seja constituída pela ELETROBRAS e a ANDE, estas não podem alterar o Estatuto e demais Anexos, a não ser mediante autorização prévia dos dois Governos”.

Ocorre que a contabilidade no Brasil passa por grandes mudanças, com a convergência às normas internacionais tanto no âmbito da contabilidade financeira (IFRS – *International Financial Reporting Standard*) como da contabilidade pública (IPSA - *International Public Sector Accounting Standard*). Para o setor privado, a convergência de direito (normas) decorre principalmente da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que obriga as empresas sociedades anônimas de capital aberto e as sociedades anônimas de capital fechado e limitadas de grande porte a apresentarem suas demonstrações financeiras em consonância com as normas internacionais de contabilidade a partir de 2009 (companhias que abriram capital após janeiro de 2007) e 2010 (companhias que abriram capital até dezembro de 2006). Santos e Calixto (2010) constataram as dificuldades iniciais das empresas brasileiras de capital aberto em aplicar as novas normas contábeis. Oliveira e Lemes (2011), afirmaram que “em função da adoção das IFRS as demonstrações contábeis em BR GAAP tendem a se modificar substancialmente aumentando o nível de divulgação”, comprovando o impacto da adoção das normas internacionais nas práticas contábeis das empresas brasileiras. Mais recentemente, Pessotti e Costa (2013) analisaram o impacto da convergência das novas normas sobre a acurácia dos analistas de mercado de capitais brasileiro, concluindo sobre a maior acurácia dos analistas com o uso das demonstrações contábeis em IFRS.

No setor público, a adoção das normas internacionais ocorreu a partir de 2012 para a União e Estados e, em 2013, para os municípios. Antevendo os prováveis desafios para aplicação do novo padrão de contabilidade, Carvalho, Costa e Oliveira (2010) analisaram as normas nacionais e internacionais relacionadas ao *impairment* no setor público e concluíram sobre a necessidade dos ativos públicos e a depreciação serem reconhecidos e mensurados previamente a aplicação das normas internacionais. No caso em estudo, o consumo dos recursos na construção das instalações não fazem parte dos custos da Itaipu Binacional (BRASIL; PARAGUAI, 1973a). A omissão do Tratado de Itaipu de não apresentar os efeitos da depreciação afeta a apuração dos custos e também a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da Itaipu Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo conhecer e analisar as práticas contábeis da Itaipu Binacional relacionadas ao tratamento do seu Ativo Imobilizado. Esse artigo pretende contribuir tornando evidentes as questões sobre as práticas contábeis utilizadas por Itaipu e também sugerir a necessidade de revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu para alinhá-lo às normas internacionais de contabilidade financeira e contabilidade pública.

2 Fundamentação Teórica

A fundamentação teórica apresenta uma revisão da literatura e contextualiza as discussões sobre o reconhecimento do ativo imobilizado, discorrendo sobre mensuração, depreciação,

manutenção e *impairment*, na Contabilidade Societária, na Contabilidade Pública e na Teoria da Contabilidade.

E ainda a fundamentação teórica aborda a atenção do Direito Internacional Público para os tratados internacionais, especificamente sobre o Tratado de Itaipu e a influência deste nas demonstrações financeiras da Itaipu Binacional.

2.1 O tratado de itaipu

Conforme o Tratado de Itaipu, Brasil e Paraguai criaram, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada Itaipu, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguazu.

O Tratado de Itaipu foi celebrado em 1973, quando estava vigente no Brasil a Constituição de 1967 e a sua Emenda Constitucional (EC) n.º 1 de 17 de outubro de 1969. O artigo 81, X desta Constituição conforme a EC n.º 1 definia que compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional. (BRASIL, 1969)

Hoje, está vigente no Brasil a Constituição de 1988, portanto qualquer revisão ou celebração de novos tratados internacionais devem ser compatíveis com esta Constituição, conforme o artigo 84, VIII da Constituição Federal compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados. Segundo o artigo 49, I do texto constitucional em vigência é da **competência exclusiva** do Congresso Nacional, resolver definitivamente sobre **tratados**, acordos ou atos internacionais que acarretem **encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional** (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Desta forma, conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), as etapas do tratado internacional são: a) celebração do tratado pelo Presidente da República conforme o artigo 84, VIII; b) resolver definitivamente sobre tratados: atribuição do Congresso Nacional segundo o artigo 49, I; e c) caso seja aprovado pelo Congresso Nacional, será elaborado um decreto legislativo conforme o artigo 59, VI. O Congresso Nacional pode decidir que o tratado não é recomendável, devendo ser arquivado ou aprová-lo, o que resultará em um decreto legislativo.

Após a publicação do decreto legislativo cabe ao Poder Executivo ratificar ou aderir ao tratado. Quanto à ratificação pelo Poder Executivo Rezek afirma (2010, p. 79): No Brasil, promulgam-se por decreto do Presidente da República todos os tratados que tenham feito objeto de aprovação congressional antes da ratificação ou adesão.

Conforme o artigo III, Parágrafo 2º do Tratado de Itaipu, o Estatuto e os demais Anexos poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b, grifo nosso). E ainda, o Anexo C do Tratado determina que as disposições do anexo serão revistas, após o decurso de prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado (BRASIL; PARAGUAI, 1973A). Seja por decurso de prazo conforme o Anexo C do Tratado ou de comum acordo segundo o Tratado existe a possibilidade de revisão do Tratado de Itaipu.

Como comparação com outros diplomas legais, deve ser lembrado que a lei das sociedades por ações, ou seja, a Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976) passou por diversas atualizações e a última em 2009 com a Lei n.º 11.941 (BRASIL, 2009b).

Segundo Rezek (2010, p. 88) revisão ou reforma é o nome que se tem dado, em direito dos tratados ao empreendimento modificativo de proporções mais amplas que aquelas da emenda singular, ou do conjunto limitado de emendas tópicas.

2.2 Ativo imobilizado

Ativos são todos os recursos controlados por uma entidade, seja pública ou privada, que tenham potencial de geração de benefícios ou fluxos de caixa futuros (IUDÍCIBUS, 2006). Aderente a essa conceituação, o CPC (CPC, 2008a) apresenta a definição de ativo no pronunciamento conceitual básico – estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis com correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – “Estrutura para a Preparação e a Apresentação das Demonstrações Contábeis” (*Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*) – (IASB) aprovado pela: Deliberação CVM 539/08; Resolução CFC n.º 1.121/08 e Despacho ANEEL n.º 4.796/08 e Ofício-Circular n.º 2.775/08-SFF/ANEEL.

Quanto à Contabilidade Pública, a Resolução CFC n.º 1.129/2008 que aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis da NBC T 16 – NBCASP (CFC, 2008a), define que a ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Os pronunciamentos do CPC são aplicados à Contabilidade Societária e as NBCASP às entidades que apresentam suas demonstrações conforme a Contabilidade Pública, da análise do pronunciamento conceitual básico do CPC e da NBCASP. Portanto, a definição de ativos, seja para entidades do setor público ou privado, não apresenta diferenças.

Em linhas gerais, as três características essenciais de um ativo tratadas pelas normas já eram definidas por Kam (1990, p. 101), a saber: prováveis benefícios econômicos futuros; obtidos ou controlados pela entidade; e resultado de transações anteriores ou evento.

A mensuração contábil de um ativo consiste em atribuir um valor monetário a esse recurso econômico. Atribui-se valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa (e.g. IJIRI, 1975, RIAHI-BELKAOU, 1995; MATTESSICH, 2003). Conforme Glautier e Underdown (2001, p. 118, tradução nossa) [...] o valor dos ativos no balanço patrimonial é a parte do original que ainda não tenha sido alocada como uma despesa periódica no processo de mensuração de lucro.

A depreciação refere-se ao processo de alocação do valor de entrada, geralmente o custo original ou corrigido, de instalações e equipamentos, aos vários períodos durante os quais se espera obter os benefícios decorrentes de sua aquisição e seu emprego. (e.g. SCOTT, 2009; RIAHI-BELKAOU, 2004; HENDRIKSEN e VAN BREDA, 1999)

Quanto à depreciação a Lei n.º 6.404/76 estabelece no artigo 183, § 2º, a: A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de **depreciação**, quando corresponder à **perda do valor** dos direitos que têm por objeto **bens físicos**

sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; (BRASIL, 1976, grifo nosso).

O Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado determina que cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. (CPC, 2008b).

O despacho n.º 4.722, de 18 de dezembro de 2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, 2009a), aprova e torna obrigatório, para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28; e CPC 30 a 33, já aprovados pelo CFC. Desta forma o Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado é obrigatório às entidades fiscalizadas pela ANEEL.

Com relação à Contabilidade Pública, a Lei n.º 4.320/64 não prevê a utilização da depreciação para os bens da Administração Direta, somente para os bens das entidades autárquicas ou paraestatais, de acordo com o § 2º do artigo 108 da referida Lei (BRASIL, 1964). A Lei Complementar n.º 101/2000 - conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina no § 3º do artigo 50 que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (BRASIL, 2000).

Conforme Machado Junior e Reis (2003, p. 224):

Nas contabilidades das entidades de direito público interno de administração direta não se costuma fazer depreciação, [...] não se pode conceber um sistema de custos, se não se computar a depreciação dos bens utilizados. Esta observação de Machado Junior e Reis aplica-se às demonstrações contábeis antes das mudanças que estão ocorrendo na Contabilidade Pública como a contabilização da depreciação em razão da publicação pelo CFC das NBCASP, conhecidas como NBC T 16. Entre estas normas deve ser observada a Resolução n.º 1.136, que se refere à depreciação, amortização e exaustão. (CFC, 2008b). Como consequência, Carvalho, Costa e Oliveira (2010) observam a existência de vários obstáculos para o reconhecimento e a mensuração de ativos no setor público.

Como o que está ocorrendo com a Contabilidade Pública em que se nota a necessidade de contabilizar os efeitos da depreciação, seja para apresentar o declínio no potencial de serviços do Imobilizado Tangível, como também a necessidade de alocar as despesas como custo de período ou como custo de um produto.

Outro ponto relevante em relação ao tratamento dos ativos imobilizados é o reconhecimento e mensuração da manutenção, uma vez que estes ativos sofrem desgaste e necessitam de manutenção para que possam continuar sendo utilizados. Iudícibus, Martins e Gelbcke (2010, p. 242) conceitua os diferentes gastos relacionados aos ativos imobilizados, contemplando gastos de capital quando irão beneficiar mais de um exercício social e gastos do período, quando só beneficia o exercício em que ocorreu, devendo ser contabilizado como despesas direto a resultado.

Glautier e Underdown (2001, p. 118, tradução nossa) afirmam que nem sempre é fácil estabelecer a distinção entre um reparo e uma melhoria. Em algumas circunstâncias, a intenção seja reparar, mas a solução mais barata é um substituto. Essas questões são tratadas pelo CPC 27 Ativo Imobilizado, onde os custos de manutenção periódicas são reconhecidos no resultado quando incorridos e a entidade reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo de uma peça repostada desde que os critérios de reconhecimento de ativo forem atendidos (CPC, 2008b).

Como já comentado, o problema sobre a depreciação dos bens de infraestrutura é a questão da vida útil e a sua manutenção. Independentemente de um bem de infraestrutura ter como proprietário ou possuidor uma entidade da Administração Pública ou uma entidade de direito privado, deve ser observada a necessidade de relatar aos usuários das demonstrações contábeis a manutenção destes bens.

O Ativo Imobilizado sofre desgastes que são apresentados nas demonstrações contábeis por meio da depreciação, reduzindo esta do valor histórico que foi contabilizado o ativo resultará no valor contábil, porém este pode não representar a realidade, com isto torna-se necessário o *impairment* que tem como objetivo assegurar que um ativo não seja apresentado nas demonstrações contábeis com valores superiores aos que possam ser recuperados. Segundo Carvalho, Costa e Oliveira (2010) o *impairment* está relacionado a diminuição do benefício econômico esperado, assim se o valor contábil do ativo for superior ao seu valor recuperável (se por uso ou venda), registra-se a perda por *impairment*.

A legislação societária refere-se ao *impairment* no § 3º, I, II do artigo 183 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, a Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976). Pode ser observada a obrigatoriedade de ser efetuada periodicamente a análise, ou seja, o teste de *impairment* sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, seja pela decisão da empresa interromper seus empreendimentos ou atividades e ainda a necessidade a revisão e ajustes da determinação da vida útil para o cálculo depreciação, exaustão e amortização.

O CPC no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010) estabelece procedimentos para que os ativos de uma entidade sejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. (CPC 01 (R1), [2010]).

O pronunciamento CPC 01 (R1) é regulamentado pela Deliberação CVM n.º 639, de 7 de outubro de 2010 que Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) do CPC sobre redução ao valor recuperável de ativos. (CVM, 2010).

Quanto ao teste de *impairment*, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2010, p. 233) assevera que a regra é antiga e está relacionada a regra do “custo ou mercado, dos dois o menor. Portanto, trata-se de uma prática contábil conservadora conforme apresenta Watts (2003), uma vez que considera apenas a possibilidade de perda. Porém para a contabilidade pública a utilização do *impairment* é o novo e tem previsão conforme a Resolução CFC n.º 1.137/08, que aprova a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público. (CFC, 2008c). Carvalho, Costa e Oliveira (2010) listam várias questões sem respostas para operacionalização

do teste de *impairment*, desde a efetividade das normas sobre o tema até temas relacionados aos critérios de mensuração dos ativos.

Observa-se que a nova contabilidade pública no Brasil está procurando melhorar as informações apresentadas nas suas demonstrações contábeis, tornando esta contabilidade similar à contabilidade societária, com isto torna-se necessário verificar como é aplicado o teste de *impairment* neste empreendimento entre o Brasil e o Paraguai.

3 Metodologia da pesquisa

Para realização deste artigo foi utilizada uma pesquisa descritiva. O método de abordagem aplicado foi o dedutivo partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares. Os fenômenos particulares observados nesta pesquisa estão relacionados às práticas contábeis utilizadas para reconhecimento e mensuração dos Ativos Imobilizados da Itaipu Binacional.

Os dados coletados foram obtidos no Tratado de Itaipu com seus Anexos e as Demonstrações Contábeis da Itaipu Binacional dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Para análise dos dados foi utilizada a técnica da análise documental. Segundo Richardson et al. (2010, p. 230) a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados.

A análise do Tratado de Itaipu e de seus anexos visa estudar como estes provocam circunstâncias econômicas, por exemplo, a qualidade da informação sobre os Ativos Imobilizados nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional dos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Desta forma a análise documental das informações da Itaipu Binacional possibilita que sejam explicados os motivos das singularidades das demonstrações contábeis desta entidade Binacional.

As delimitações desta pesquisa são a análise do Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional tendo como justificativa sua relevância, por exemplo, no exercício de 2009 o Ativo Imobilizado representou 88,22% do Ativo Total e a outra delimitação será a utilização das demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 da Itaipu Binacional.

4 Análise dos resultados

A Itaipu Binacional é um empreendimento entre Brasil e Paraguai e suas práticas contábeis são um exemplo de contabilidade com abordagem baseada em regras, ou seja, *rules-based*, e atende às normas estabelecidas pelo Tratado de Itaipu, mas esta empresa binacional apresenta suas demonstrações contábeis conforme a Contabilidade Societária, porque segundo os pareceres apresentados anteriormente este empreendimento entre Brasil e Paraguai é classificado como uma empresa.

Portanto as práticas contábeis aplicadas ao Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional obedecem às normas estabelecidas pelo Tratado de Itaipu com características da Contabilidade Societária, porém com deficiências que serão expostas a seguir.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 71, V, o Tribunal de Contas da União exerce a função de controle externo e deve fiscalizar também as contas das empresas supranacionais que tenham a participação direta ou indireta na União em seu capital social. (BRASIL, 1988).

Deve ser lembrado que a União participa em 50% do capital da Itaipu Binacional por meio da ELETROBRAS, porém de acordo com a decisão do TCU sobre o controle dos atos de gestão da ITAIPU BINACIONAL, ele se declara impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa, é afirma a necessidade imperiosa de se modificar as normas estatutárias e regimentais de Itaipu permitindo a inclusão do procedimento de fiscalização. (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS, 1995)

Da análise do texto constitucional e da decisão do TCU é detectado um conflito entre o Tratado da Itaipu Binacional e a Constituição Federal do Brasil, ou seja, o TCU está impossibilitado de fiscalizar a Itaipu Binacional.

A participação do Ativo Imobilizado no Ativo total da Itaipu Binacional é apresentada na tabela 1.

**TABELA 1 – PARTICIPAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO
NO ATIVO TOTAL DA ITAIPU BINACIONAL**

	2007	2008	2009
Ativo Imobilizado	17.520.578.199	17.452.279.138	17.400.468.885
Ativo Total	20.897.348.478	20.060.618.090	19.724.169.582
Participação %	83,84%	87,00%	88,22%

Fonte: Itaipu Binacional (2009, [2010]).

Conforme a tabela 1 observa-se um Ativo Imobilizado que no exercício de 2009 foi de US\$ 17.400.468.885, ou seja, 88,22% do Ativo Total da entidade está a custo histórico, com isto surgem questionamentos como se foram reavaliações em outros exercícios ou ainda este valor representa o valor justo do Ativo Imobilizado da entidade. Outro aspecto, é que o tratado usa como moeda de referência para reconhecimento dos ativos imobilizados a moeda dos Estados Unidos. Dependendo da forma de tratamento desse procedimento, o qual não está claro nas notas explicativas da empresa, pode ocorrer uma distorção do conceito de custo histórico perdendo o valor original do ativo em moeda nacional.

Segundo Kam (1990, p. 136): [...] dados contábeis para serem úteis devem ser expressos em termos monetários. Informações úteis implicam que os objetos econômicos recebem valores monetários, pois os usuários querem esse tipo de informação. Entre as utilidades de informações contábeis sobre empreendimentos como a Itaipu Binacional, especificamente o seu Ativo Imobilizado, deve-se verificar o estado atual de suas instalações, ou seja, o desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

A respeito da manutenção do Ativo Imobilizado, as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007 da Itaipu Binacional informam:

4 SÚMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: d) Despesas Operacionais: compreende as despesas operacionais, entendidas como tal as despesas de operação, **de manutenção** e de administração relativas à exploração da Usina. (ITAIPU BINACIONAL, [2009], grifo nosso).

Porém nas notas explicativas não é informado o total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado, o que prejudica ainda mais a qualidade da informação contábil. Infere-se que o reconhecimento e a mensuração da manutenção esteja aderente as disposições do CPC 25, ou seja, ela registra os gastos com manutenção como despesas operacionais na medida que eles são realizados.

De acordo com as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007 referente à Itaipu Binacional na nota 2, que trata da apresentação das demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis e informações suplementares foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos e demais atos oficiais (ITAIPU BINACIONAL, [2009]). Ainda de acordo com esse documento, as principais disposições que divergem das práticas contábeis adotadas nesses países são:

- Não é calculada a depreciação do Ativo Imobilizado, conforme citado na nota 4 (b);
- Ainda visando à adequação aos padrões internacionais de contabilização e divulgação, a entidade realizou os testes necessários a fim de verificar a recuperabilidade de seus ativos, não identificando perdas por impairment.

Em relação ao tratamento contábil específico do setor de energia elétrica, o despacho n.º 4.722, de 18 de dezembro de 2009 da ANEEL (2009a), – aprova e torna obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28; e CPC 30 a 33, já aprovados pelo CFC.

Conforme o CPC 27 Ativo Imobilizado, cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. (CPC, [2008b]). Quanto à depreciação, a Lei n.º 6.404/76 estabelece no artigo 183, § 2º, a diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; (BRASIL, 1976). E ainda artigo 183, § 3º, II da lei das sociedades por ações determina que a companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

Observa-se outro conflito entre as práticas contábeis da Itaipu Binacional e a Teoria da Contabilidade quanto a não contabilização da depreciação nas demonstrações contábeis. Independentemente deste empreendimento binacional ter uma contabilidade singular em alguns aspectos, observa-se um conflito com a doutrina contábil conforme Kam (1990, p. 285): “a

depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real”. Mesmo que o Tratado de Itaipu e seu Anexo C não a mencionem como custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional houve depreciação.

Portanto, a omissão da depreciação ocasiona a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da Itaipu Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

Da análise do parecer dos auditores independentes referente à Itaipu Binacional deve ser observado o item abaixo:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ITAIPU Binacional em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, o resultado das suas operações e as origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as disposições específicas contidas no Tratado de 26 de abril de 1973, (citadas na nota explicativa n.º 2), e consubstanciadas no plano de contas e normas de elaboração dos registros contábeis, aprovados pelo Conselho de Administração da ITAIPU Binacional. **Estas normas contábeis diferem, em alguns aspectos relevantes, das práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, conforme descrito na nota explicativa n.º 2 (i) a (iii).** (ITAIPU BINACIONAL, 2009, p. 3, grifo nosso).

A nota explicativa n.º 2 (i) a (iii) discorre sobre a apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos, e demais atos oficiais. As principais disposições que divergem das práticas contábeis adotadas nesses países são:

(I) Não é calculada depreciação do Ativo Imobilizado, conforme citado no item 4 (b); ...

(IV) As obrigações estimadas, diretamente relacionadas ao custo de construção da Usina, são registradas no Ativo Imobilizado. (ITAIPU BINACIONAL, [2010], grifo nosso).

O item 4 das notas explicativas refere-se ao sumário das práticas contábeis e o item 4 (b) trata do Ativo Permanente:

b) Permanente - Imobilizado

- Bases de contabilização

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração, são contabilizados segundo o princípio do custo histórico.

As receitas e as restituições obtidas em função de isenções e benefícios fiscais, relacionadas com as obras, foram contabilizadas durante o período de construção como redução do custo da obra. A partir do início da operação da Usina, foram rateadas entre custo da obra e receitas diversas e a partir da operação total passaram a ser registradas como receitas diversas.

A Entidade não calcula a depreciação de suas instalações, por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e não se constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado. (ITAIPU BINACIONAL, [2010], grifo nosso).

Segundo os auditores independentes, o motivo da não contabilização da depreciação das instalações da Itaipu Binacional é a omissão deste gasto como item do custo do serviço de eletricidade desta hidrelétrica. O artigo III do Anexo C do Tratado de Itaipu discorre sobre o custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional, ou seja, determina que o custo do serviço de eletricidade seja composto das seguintes parcelas anuais:

- 1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).
- 2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos.
- 3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos.
- 4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.
- 5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRAS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica.
- 6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.
- 7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.
- 8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU. (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 235) o que significa custo e o que deve ser incluído nesse termo? “Basicamente, o custo é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos na obtenção dos bens e serviços a serem utilizados nas operações, ou seja, trata-se do valor de troca”. Portanto, mesmo que o Tratado de Itaipu ignore a depreciação, não pode ser negado que recursos econômicos foram consumidos na construção dos ativos imobilizados da Itaipu Binacional e estes bens são utilizados nas operações desta geradora de energia elétrica.

Conforme já exposto, a não contabilização da depreciação do Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional provoca a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos

imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da empresa Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

Os bens do ativo imobilizado, incluindo os bens de infraestrutura sejam de entidades de direito privado ou de direito público, sofrem depreciação mesmo que não seja apresentada nas demonstrações contábeis como ocorria na Contabilidade Pública.

Pode ser observada a prática de não apresentar os efeitos da depreciação nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional, porém conforme Hendriksen e Van Breda (1999) o emprego Ativo Imobilizado da empresa possibilitou a obtenção de benefícios, ou seja, a geração de energia elétrica.

Nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional, não houve a alocação da depreciação como custo do período ou como custo de produto.

Conforme Kam (1990, p. 285, tradução nossa):

A depreciação é, portanto, um fenômeno que ocorre, e o gasto registrado é o efeito monetário. A mistura do evento e método de mensuração é devida para que os custos anexem a teoria. Mas deve ser lembrado que a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real.

A depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real, mesmo que o Tratado de Itaipu e seu Anexo C não a mencione como custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional. As próprias Notas Explicativas apresentam a deficiência das demonstrações contábeis em não relatar a depreciação do Ativo Imobilizado e ainda é mencionada a aplicação do teste de *impairment*, porém sem maiores detalhes, lembrando que nos exercícios de 2007 e 2008 o Ativo Imobilizado de Itaipu representava respectivamente 83,84% e 87% de participação no Ativo Total desta empresa binacional. Comentar de maneira sucinta o teste de *impairment* é temeroso em razão da representatividade do Imobilizado no Ativo Total da empresa.

A posição da administração da Itaipu Binacional a respeito do *impairment* é contrária à ELETROBRAS, tendo em vista que está conforme a nota explicativa 4. As principais práticas contábeis do exercício de 2009 determinam que:

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - I – GERAIS: j) Avaliação do valor recuperável de ativos: A administração da Companhia e de suas controladas avalia anualmente, ou sempre que alguma circunstância assim determinar, a recuperabilidade [...]. (ELETROBRAS, 2010b, grifo nosso)

Conforme as notas explicativas da ELETROBRAS, o teste de *impairment* é aplicado anualmente, porém a Itaipu Binacional mencionou o teste de recuperabilidade somente no exercício de 2008 e ainda a Itaipu Binacional é uma controlada da ELETROBRAS. Para Riahi-Belkaoui (2004, p. 42) considera-se que a contabilidade é uma mensuração, bem como uma disciplina de comunicação. A mensuração é destinada "a atribuição de numerais para objeto ou eventos de acordo com as regras". Sendo assim quando uma entidade informa os usuários de suas demonstrações contábeis de maneira diferente, ou seja, não apresenta a situação atual de seu Ativo Imobilizado segundo os padrões aceitos pela sociedade como ocorre na Itaipu Binacional, pode prejudicar a comunicação desta empresa com seus *stakeholders* e prejudicando as análises e decisões destes.

Com a utilização do quadro 1 nas informações das demonstrações contábeis dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS foram obtidos os seguintes resultados:

QUADRO 1 – COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS DE ITAIPU COM A TEORIA DA CONTABILIDADE, CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E PÚBLICA

Fundamentos	Teoria da Contabilidade	Práticas de Itaipu e ELETROBRAS	Contabilidade de Societária	Contabilidade Pública
Mensuração	Utilizada	Utilizada	Utilizada	Utilizada
Depreciação	Utilizada	Não utilizada pela Itaipu e utilizada pela ELETROBRAS	Utilizada	Utilizada conforme as novas normas de Contabilidade Pública
Manutenção	Utilizada	Utilizada	Utilizada	Utilizada
<i>Impairment</i>	Utilizado	Utilizado na ELETROBRAS e na Itaipu somente no exercício de 2008.	Utilizado	Utilizado conforme as novas normas de Contabilidade Pública

Há a possibilidade de a Itaipu Binacional aprimorar a qualidade da informação contábil conforme o parágrafo 2º do artigo III do Tratado de Itaipu: “O Estatuto e os demais Anexos, poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos” (BRASIL; PARAGUAI, 1973b). Se aderir ao IFRS, as suas práticas permitirão apresentar de forma mais adequada a sua posição financeira e evidenciar melhor o seu grau de eficácia (TREWAVAS; REDMAYNE; LASWAD, 2012)

5 Conclusões

As principais conclusões deste estudo são:

- **Mensuração do Ativo Imobilizado:** A Itaipu Binacional reconhece os seus ativos imobilizados segundo o conceito do custo histórico. Cabe ressaltar que os efeitos do uso da moeda dos Estados Unidos como referência na mensuração dos ativos imobilizados e demais custos de Itaipu pode distorcer o conceito de custo histórico, perdendo o valor original do recurso em moeda nacional.
- **Depreciação:** A Itaipu Binacional não calcula a depreciação de suas instalações por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e esta não constitui um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973a). Como já comentado no referencial teórico, a depreciação é um fenômeno natural, ou seja, conforme Kam (1990, p. 285) a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real. Portanto para o Anexo C do Tratado de Itaipu a depreciação não constitui um custo do serviço de geração de eletricidade, porém a depreciação ocorre, sendo assim poderia ser contabilizada a depreciação do Ativo

Imobilizado, proporcionando uma melhora nas informações prestadas aos *stakeholders*.

- **Manutenção:** Conforme as notas explicativas das demonstrações contábeis dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, as despesas operacionais compreendem as despesas de manutenção relativas à exploração da Usina, estando aderente aos padrões de contabilidade brasileiros, porém nas notas explicativas não é informado o total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado.
- **Impairment:** Segundo as Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2008, a Itaipu Binacional adequou-se às alterações das normas que buscam a convergência da contabilidade aos padrões internacionais, assim, visando à adequação aos padrões internacionais de contabilização e divulgação, a Entidade realizou os testes necessários a fim de verificar a recuperabilidade de seus ativos, não identificando perdas por *impairment*, porém não são apresentados maiores detalhes sobre o teste de *impairment*, lembrando que nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 o Ativo Imobilizado de Itaipu representava respectivamente 83,84%, 87% e 88,22% de participação no Ativo Total desta empresa binacional e comentar de maneira sucinta o teste de *impairment* é temeroso em razão da representatividade do Imobilizado no Ativo Total da empresa.

Outro problema detectado nesta pesquisa é a ausência no Tratado de Itaipu da previsão de fiscalização pelo TCU, contrariando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e prejudicando a *accountability* da Itaipu Binacional.

Conclui-se assim que são necessárias modificações no Anexo C do Tratado de Itaipu como as que estão ocorrendo na Contabilidade Societária e Contabilidade Pública que convergem para normas internacionais. Ainda que não sejam modificados o Tratado de Itaipu e seus anexos, a Itaipu Binacional não está proibida de contabilizar a depreciação, informar o total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado e apresentar mais detalhes sobre o teste de *impairment*.

Outros estudos podem dar continuidade a esta pesquisa, ampliando o estudo contábil de empresas binacionais no setor de geração de energia, tendo em vista a possibilidade do Brasil celebrar tratados com países vizinhos para construção de outras usinas hidrelétricas e demais empreendimentos de infraestrutura e ainda outras pesquisas podem verificar a qualidade da informação contábil de entidades que utilizam recursos públicos.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. *Despacho n.º 4.722*, de 18 de dezembro de 2009a. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura_arquivo/arquivos/Desp-Enc-4722-2009.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. *Resolução normativa n.º 367*, de 2 de junho de 2009b. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2009367.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. *Emenda constitucional n.º 1*, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. *Lei n.º 4.320*, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. *Lei n.º 6.404*, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. *Lei n.º 11.941*, de 27 de maio de 2009b. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02007-2010/2009/lei/11941.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. *Lei Complementar n.º 101*, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. Consultoria-Geral da República Federativa do Brasil. *Parecer L-208*, de 22 de setembro de 1978. Natureza jurídica de Itaipu. Consultor: Luiz Rafael Mayer. Disponível em: <http://www2.itaipu.gov.br/empre/docum_empre.htm#1>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____; PARAGUAI. *Anexo "A" do Tratado de Itaipu*. 28 jun. 1986. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____; _____. *Anexo "B" do Tratado de Itaipu*. 12 mar. 1979. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____; _____. *Anexo C ao Tratado de Itaipu*. Brasília, 26 abr. 1973a. Bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____; _____. *Tratado de Itaipu*. Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países. Brasília, 26 abr. 1973b. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

CARVALHO, Luiz Nelson Guedes; COSTA, P. S.; OLIVEIRA, A. T. Impairment no setor público: particularidades das normas nacionais e internacionais. *Revista de Administração Pública*, v44 (4), 839-76, 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Deliberação CVM n.º 583*, de 31 de julho de 2009. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo imobilizado. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli583.pdf>>. Acesso em 3 fev. 2010.

_____. *Deliberação CVM n.º 639*, de 07 de outubro de 2010. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre redução ao valor recuperável de ativos. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos/deli/deli639.doc>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *Pronunciamento conceitual básico: estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis*. 11 jan. 2008a. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. *Pronunciamento técnico CPC 01 (R1): redução ao valor recuperável de ativos*. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010). [2010]. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2010.

_____. *Pronunciamento técnico CPC 27: ativo imobilizado*. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16. [2008b]. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2027.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução n.º 1.055*, de 07 de outubro de 2005. Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. *Resolução n.º 1.129*, de 21 de novembro de 2008a. Aprova a NBC T 16.2 – patrimônio e sistemas contábeis. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1129.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. *Resolução n.º 1.136*, de 21 de novembro de 2008b. Aprova a NBC T 16.9 – depreciação, amortização e exaustão. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1136.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. *Resolução n.º 1.137*, de 21 de novembro de 2008c. Aprova a NBC T 16.10 – avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1137.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. *Resolução n.º 1.177*, de 24 de julho de 2009. Aprova a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1177.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

ELETROBRAS. *Demonstrações Eletrobrás*. c2010. Disponível em: <<http://www.eletronbras.com.br/elb/main.asp?Team={DA0EDEFB-3B57-4B84-93E2-E0B7C7A0A063}>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. *Demonstrações financeiras 2009. 2010a.* Disponível em: <<http://www.eletronbras.com.br/elb/main.asp?Team=%7bDA0EDEFB-3B57-4B84-93E2-E0B7C7A0A063%7d>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. *Relatório anual 2008.* Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.eletronbras.com.br/elb/data/Pages/LUMISD8C71604PTBRIE.htm>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. *Relatório da administração e demonstrações financeiras 2009.* 2010b. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/30235918/Eletronbras-balanco-anual>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

GLAUTIER, Michael W. E.; UNDERDOWN, Brian. *Accounting theory and practice.* 7th ed. Harlow: Pearson, 2001.

HAIR JR, Joseph F. et al. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração.* Tradução por Lene Belon Ribeiro. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. *Teoria da contabilidade.* Tradução da 5. ed. americana por Antonio Zorrate Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IJIRI, Yuji. *Theory of accounting measurement.* Sarasota: American Accounting Association, 1975.

ITAIPU BINACIONAL. *Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007.* [mar. 2009]. Disponível em: <[http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/Demonstracoes Contabeis 2008 2007.pdf](http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/Demonstracoes%20Contabeis%202008%202007.pdf)>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. *Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2009 e 2008.* [2010?]. Disponível em: <[http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/anexos fckeditor/institucional/pt/notas explicativas as as demonstracoes contabeis.pdf](http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/anexos_fckeditor/institucional/pt/notas%20explicativas%20as%20demonstracoes%20contabeis.pdf)>. Acesso em: 1 jul. 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, ELISEU; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC.* São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade.* 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KAM, Vernon. *Accounting theory.* 2nd ed. New York: John Wiley & Sons, 1990.

MACHADO JUNIOR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. *A lei 4.320 comentada.* 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2003.

MATTESSICH, Richard. Accounting representation and the onion model of reality: A comparison with Baudrillard's orders of simulacra and his hyperreality. *Accounting, Organizations and Society*, v. 28, i. 5, p. 443-470, 2003.

OLIVEIRA, Valdiney Aalves; LEMES, Sirley. Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. *R. Cont. Fin. – USP*, v. 22, n. 56, p. 155-173, maio/jun./jul./ago. 2011.

REALE, Miguel. A estrutura jurídica de Itaipu. [1974]. In: ITAIPU BINACIONAL. *Empresa juridicamente internacional*. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 12. ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIAHI-BELKAOUI, Ahmed. *The Linguistic Shaping of Accounting*. Westport: Quorum Books, 1995.

RIAHI-BELKAOUI, Ahmed. *Accounting theory*. 5th ed. Hampshire: Cengage, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Edilene Santana; CALIXTO, Laura. Impactos do início da harmonização contábil internacional (lei 11.638/07) nos resultados das empresas abertas. *RAE-Eletrônica*, v. 9, n. 1, Art. 5, jan-jun 2010.

SCOTT, W. *Financial Accounting Theory*. 5 ed. Prentice Hall 2009.

TREWAVAS, Kathryn; REDMAYNE, Nives Botica; LASWAD, Fawzi. The impact of IFRS adoption on public sector financial statements. *Australian Accounting Review*. No. 60 Vol. 22 Issue 1 2012

WATTS, Ross L. Conservatism in accounting part I: explanations and implications. *Accounting Horizons*, v. 17, n. 3, p. 207-221, 2003.

WIELENBERG, S Stefan ; SCHOLZE, Andreas. Depreciation and Impairment: A Tradeoff in a Stewardship Setting. *SSRN*. 2007. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=996554>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

<p>José Orcélio do Nascimento é Mestre em Ciências Contábeis pela FECAP, jorcelio@uol.com.br Av. Liberdade, 532, Liberdade, 01502-001, São Paulo – SP - Brasil.</p>	<p>Claudio Parisi é Doutor e Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FECAP, claudio.parisi@uol.com.br Av. Liberdade, 532, Liberdade, 01502-001, São Paulo – SP – Brasil.</p>
<p>Elionor Farah Jreige Weffort é Doutora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FECAP, eweffort@fecap.br Av. Liberdade, 532, Liberdade, 01502-001, São Paulo – SP – Brasil.</p>	<p>Marcos Reinaldo Severino Peters é Doutor e Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FECAP, marcospeters@terra.com.br Av. Liberdade, 532, Liberdade, 01502-001, São Paulo – SP – Brasil.</p>